



RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.845, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo III da Resolução SES/MG n° 8440, de 09 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.251, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.003, de 09 de novembro de 2022, que Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.003, de 09 de novembro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG Nº 8.440, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se à dilação de prazo para cumprimento do indicador que passa de 180 (cento e oitenta) para 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento do incentivo financeiro pelo Município-Beneficiário.

§ 2º – O período de monitoramento do indicador será alterado para até 30 de setembro de 2024.

§ 3º - Para a validação dos indicadores será considerado o prazo de até 60 (sessenta) dias após o fechamento do monitoramento dos indicadores.

Art. 2º - Fica revogado o Anexo II da Resolução SES/MG Nº 8.711, de 19 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.845, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

INDICADORES

Indicador	Descrição do indicador	Método de Cálculo	Fonte da Informação	Unidade de Medida	Polaridade	Prazo	Meta	Período de Monitoramento e validação dos resultado
Porcentagem de recurso movimentado em conta específica (quando o Centro Colaborador (CC) não estiver inserido na gestão municipal)	Descentralizar o recurso financeiro para o CC indicado, por meio de instrumento jurídico apropriado	Valor de recurso transferido para o CC / Valor global de recurso recebido através do Fundo Estadual de Saúde (FES) x 100	Extrato de Publicação Oficial	Porcentagem	Maior, melhor	360 dias	100%	Período de monitoramento: até 30 de setembro de 2024 e Validação dos resultados: 60 (sessenta) dias após o período de monitoramento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Porcentagem de recurso movimentado em conta específica (quando o CC estiver inserido na gestão municipal)	Executar o recurso financeiro para adequação do CC sob gestão municipal	Valor de recurso executado / Valor global de recurso recebido através do Fundo Estadual de Saúde (FES) x 100	Contrato para aquisição de equipamentos	Porcentagem	Maior, melhor	360 dias	100%	Período de monitoramento: até 30 de setembro de 2024 e Validação dos resultados: 60 (sessenta) dias após o período de monitoramento
Número de inspeções sanitárias realizadas para viabilizar o funcionamento do CC	Acompanhar o processo de adequação estrutural do (s) laboratório (s) e realizar a inspeção para expedição de licença (s) sanitária (s)	Somatório de relatórios de inspeção sanitária realizada	Relatório de Inspeção	Número inteiro	Maior, melhor	08 meses	01 por laboratório	Período de monitoramento: até 30 de abril de 2024 e Validação dos resultados: 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	de sua competência							após o período de monitoramento
--	-----------------------	--	--	--	--	--	--	---------------------------------------